

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.076, DE 2023

Inscribe o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autora: Deputada PROF. PAULO FERNANDO

Relatora: Deputada Bia Kicis

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Prof. Paulo Fernando, inscreve o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, o nobre autor justifica a inscrição de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destacando sua trajetória como religioso e militar brasileiro, marcada por atos heroicos durante a Segunda Guerra Mundial. Como capelão do Exército, Frei Orlando dedicou-se ao apoio espiritual, psicológico e material aos soldados, demonstrando coragem ao avançar em zonas de combate para confortar os feridos, até sacrificar sua vida ao ser alvejado enquanto prestava assistência aos combatentes. Seu legado é exaltado como exemplo de dedicação à Pátria e aos valores humanos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeitava-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa,



tramitando inicialmente em regime ordinário, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 1.076, de 2023, em 5 de junho de 2024, seguindo o voto do nobre relator naquele Colegiado, o Deputado Douglas Viegas.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há mais de meio século, obedecendo ao requisito legal do mínimo de dez anos. A proposição é inequivocamente jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.



Note-se aqui a justiça da homenagem a esse admirável homem, patrono da Assistência Religiosa do Exército Brasileiro, que representa uma inspiração de coragem, fé e dedicação ao próximo.

Durante a Segunda Guerra Mundial, Frei Orlando destacou-se por seu apoio espiritual e humano aos pracinhas, oferecendo conforto, esperança e resiliência em meio às adversidades do campo de batalha. Seu exemplo de liderança cristã não se limitou às palavras, mas manifestou-se em gestos de altruísmo, como a organização de ajuda a órfãos de guerra e o apoio psicológico aos combatentes. Sua vida foi um testemunho de amor ao próximo e compromisso com os valores humanitários, culminando no martírio em nome da missão de levar conforto aos que sofriam.

O legado de Frei Orlando transcende seu tempo, permanecendo como símbolo de compaixão e heroísmo para as gerações futuras.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.076, de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada Bia Kicis
Relatora

